

# TRÁFICO DE SERES HUMANOS

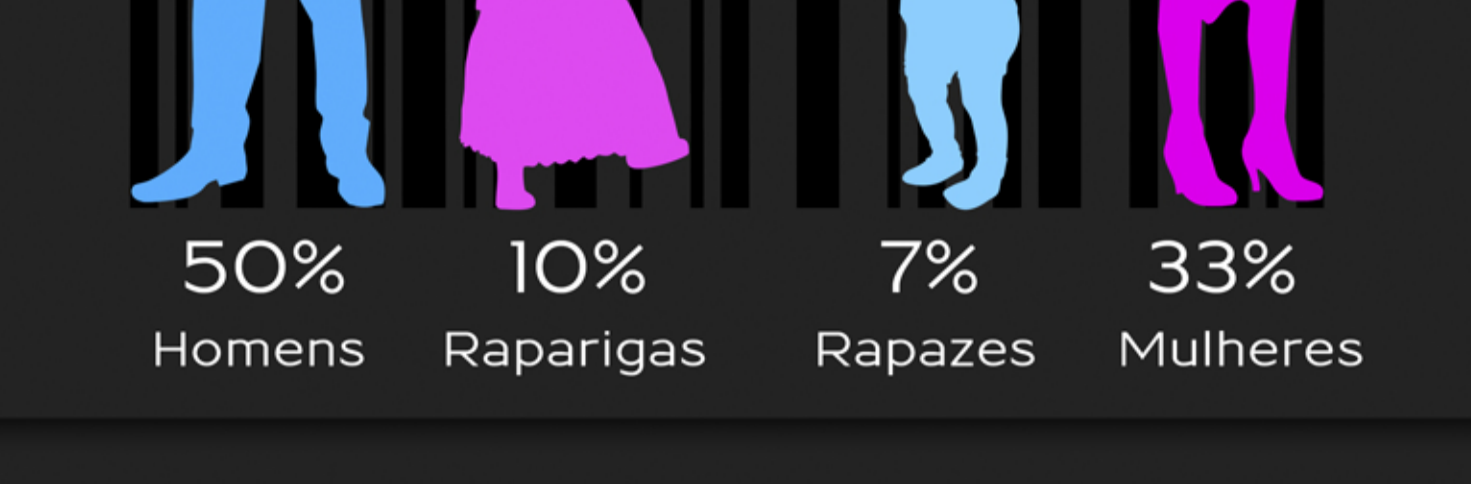
## EM 2013 FORAM SINHALIZADAS 308 PRESUMÍVEIS VÍTIMAS DE TSH

### TSH EM PORTUGAL

299 VÍTIMAS SINHALIZADAS

(Cidadãos Nacionais e de Nacionalidade Estrangeira)

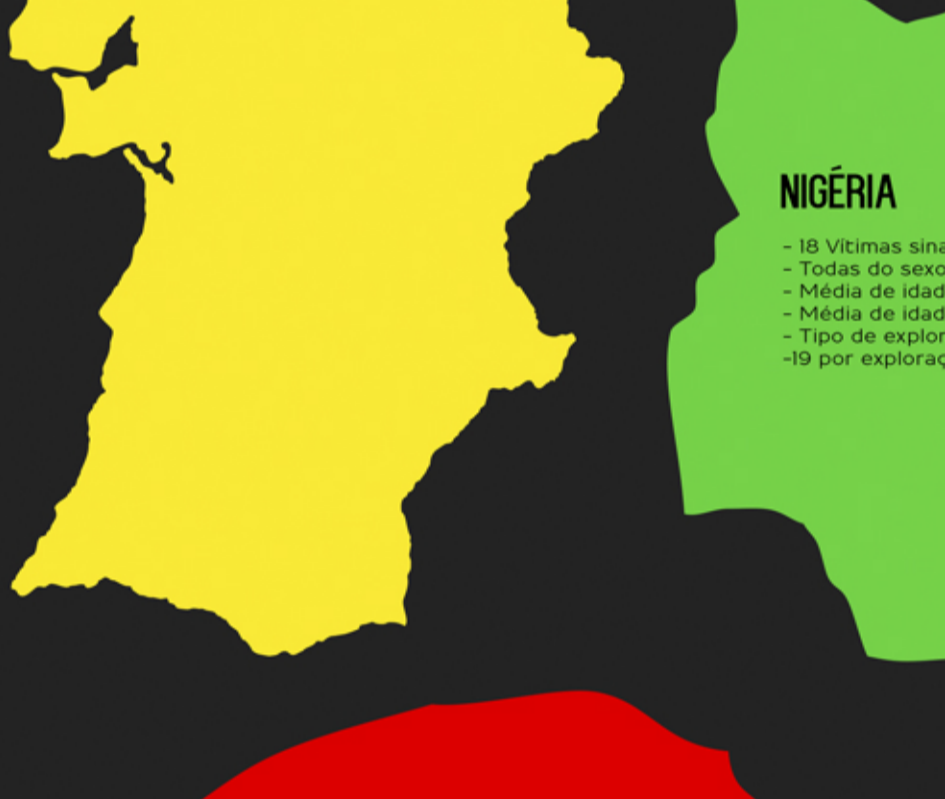
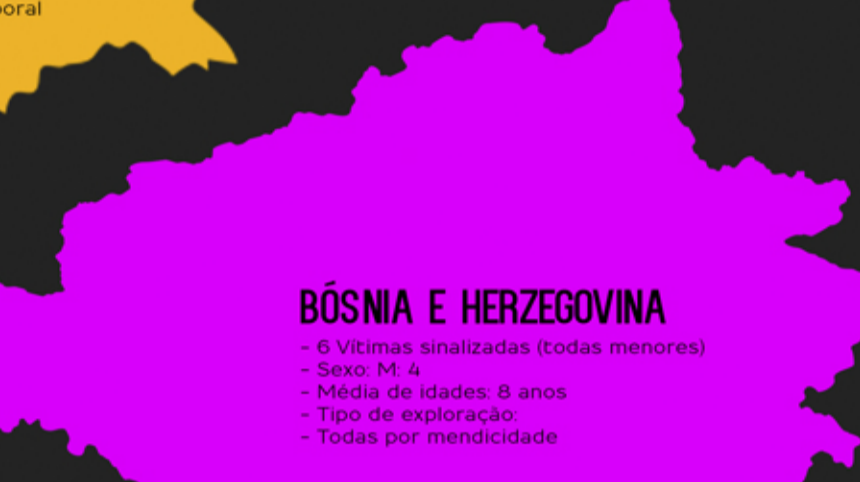
Tipo de Exploração Sinalizado em Portugal



Sexo das vítimas sinalizadas em Portugal



### PRINCIPAIS NACIONALIDADES DAS VÍTIMAS SINHALIZADAS EM PORTUGAL



### TSH no Estrangeiro

9 vítimas sinalizadas

(Cidadãos Nacionais)

Sexo: M:6 | F:3

Média de idade: 44

Tipo de exploração: Exploração laboral - 6, Desconhecido - 3

Principal país de destino: Espanha

### INFORMAÇÕES ÚTEIS

#### Legislação

Código Penal (Artigo 160º - Tráfico de Pessoas)

#### Ação

Oferecer

Entregar

Recrutar

Aliciar

Aceitar

Transportar

Alojar

Acolher

#### Meio

Violência

Rapto

Ameaça Grave

Ardil ou Manobra Fraudulenta

Abuso de Autoridade

Aproveitando-se de Incapacidade Psíquica ou de Situação de Especial Vulnerabilidade

#### Objetivo

Exploração Sexual

Exploração do Trabalho

Mendicidade

Escravidão

Extração de Órgãos

Outras Actividades Criminosas

# TSH

Lei n.º 29/2012 de 9 de agosto

Primeira alteração à Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, que aprovou o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional

Artigo 109.º

**Autorização de residência**

1 - É concedida autorização de residência ao cidadão estrangeiro que se encontre no âmbito da proteção de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, mesmo que tenha entrado ilegalmente no País ou não preencha as condições de concessão de autorização de residência.

Artigo 110.º

**Informação às vítimas**

Sempre que as autoridades públicas ou as associações que atuem no âmbito da proteção das vítimas de criminalidade considerarem que um cidadão estrangeiro possa estar abrangido pelo disposto no artigo informam a pessoa em causa da possibilidade de beneficiarem do disposto na presente secção.

Artigo 111.º

**Prazo de reflexão**

1 - Antes da emissão da autorização de residência [.] o SEF dá à pessoa interessada um prazo de reflexão que lhe permita recuperar e escapar à influência dos autores das infrações em causa.

Artigo 112.º

**Direitos da vítima antes da concessão da autorização de residência**

1 - Antes da concessão de autorização de residência, é assegurada à pessoa sinalizada ou identificada como vítima de tráfico de pessoas [.] a sua subsistência e o acesso a tratamento médico urgente e adequado.

Para mais informações consultar:

Lei n.º 29/2012 - <http://dre.pt/pdf/isdio/2012/08/1540%49104256.pdf>

Direitos da União Europeia para as vítimas do Tráfico de seres humanos - <http://bookshop.europa.eu/pl/direitos-da-uni-o-europeia-para-as-vitimas-do-trafico-de-seres-humanos-pbDR323053/>

### CONTACTOS ÚTEIS

#### CAP MULHERES

964 608 288

Equipa Multidisciplinar:

Norte - 918 654 101

Centro - 918 654 104

Lisboa - 913 858 556

Alentejo - 918 654 106

#### CAP HOMENS

961 674 745

#### LNES

144

#### Linha SOS Imigrante

e serviço de tradução telefónica

808 257 257 | 218 106 191

#### APAV

213 587 914

#### LINHA SOS

CRIANÇA DESAPARECIDA

116 000

### Campanha de Sensibilização...

"Não deixe que o Tráfico Humano escreva o seu destino"

